



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**LEI MUNICIPAL Nº. 545/2009 (reeditada
pela LEI MUNICIPAL Nº. 872/2015.**

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou
e eu, **PEDRO HIDEYO MIYAZIMA**, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social -
CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo
Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano
Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política
de Assistência Social;
- V - propor critérios e acompanhar programação para as execuções
financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a
movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados
à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de
assistência social público e privado no âmbito municipal;
- VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o
setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no
âmbito municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso
anterior;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de
assistência social;
- XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou
extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades que:

I - sejam colaboradoras do CMAS, compreendendo-se com tais:

a) - instituições formadoras de recursos humanos para assistência social;

b) - entidade representativa de profissionais e usuários dos serviços de assistência social.

II - pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorá-lo em assuntos específicos;

III - comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres sobre temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei

Art. 11 - As atribuições objeto da presente Lei serão de competência da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 110/1996.

Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, em 18 de dezembro de 2009.

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA
Prefeito Municipal

Reeditada Em, 26 de agosto de 2015.


ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal